



DECRETO Nº1382/2018 DE 29/05/2018

“Dispõe sobre: Decreta situação de emergência no Município de Euclides da Cunha Paulista, em razão dos impedimentos causados pela paralisação dos caminhoneiros, e dá outras providências.”

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a paralisação geral dos caminhoneiros iniciada no último dia 21 de maio;

CONSIDERANDO a grave desabastecimento de produtos de todos os gêneros neste município, em especial de combustíveis, em decorrência da referida paralisação;

CONSIDERANDO o prejuízo na prestação dos serviços públicos, alguns já suspensos, em decorrência do referido desabastecimento;

CONSIDERANDO a dificuldade em obter médicos plantonistas para atuarem na Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO o planejamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação para manutenção das aulas e da merenda escolar e pelas empresas de transporte escolar para manutenção de seus serviços;

CONSIDERANDO o Feriado de Corpus Christi no próximo dia 31 de maio e o Ponto Facultativo no próximo dia 01 de junho, conforme disposto no Decreto nº 1381/2018,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do Poder Executivo Municipal, em razão da paralisação dos caminhoneiros, até a normalização do abastecimento de combustíveis e de outros materiais essenciais ao regular funcionamento dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 2º - Em decorrência do reduzido estoque de combustíveis, fica proibido o uso de veículos da frota municipal, exceto para:

Parágrafo Primeiro- Transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, no âmbito do município e para os serviços de referência.

Parágrafo Segundo - Transporte de pacientes em tratamento de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise no Município de Presidente Prudente.

Parágrafo Terceiro- Coleta de lixo, limpeza pública e manutenção do aterro sanitário municipal.

Artigo 3º- Com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, de gêneros alimentícios para manutenção da merenda escolar e da creche, e de combustíveis e peças para manutenção de emergência para os veículos utilizados dos serviços elencados no artigo supra.

Artigo 4º - O horário de expediente será reduzido a 6 (seis) horas ininterruptas, das 07h00 às 13h00, a partir do dia 30 de maio do corrente ano.

Parágrafo Primeiro - Os serviços considerados inadiáveis e essenciais e outros definidos pela Administração Municipal obedecerão à escala normal de trabalho, com as seguintes observações:

I - O atendimento médico ficará centralizado na Unidade Básica de Saúde e suspenso nas unidades de Estratégia de Saúde da Família, mantendo o serviço de Pronto Atendimento, com cada médico cumprindo a jornada de 40 horas semanais, de acordo com escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, e buscando minimizar a contratação de médicos plantonistas junto ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista (CIOP);

II-As aulas da Educação Municipal, bem como o transporte e merenda escolares, em cumprimento a Termos de Convênio firmados com o Estado de São Paulo, seguirão normalmente.

Parágrafo Segundo - Não haverá redução salarial durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Terceiro- O Secretário Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada setor, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Parágrafo Quarto - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários que gerem horas extras, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal, e quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

autorizadas, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos
29 dias do mês de maio de 2018.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 29/05/18 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria